



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

DECRETO N.º 006

Estabelece Tabela de ISS para Construção Civil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

- 1.- CONSIDERANDO a obrigatoriedade de inscrição de quaisquer prestadores de serviços, junto ao cadastro de ISS;
- 2.- CONSIDERANDO a competência do Fisco em arbitrar os valores tributáveis quando inócua a inscrição ou ausente a fidedignidade nos assentos existentes;
- 3.- CONSIDERANDO o disposto no art. 40 e seu parágrafo, do Código Tributário Municipal e
- 4.- CONSIDERANDO que grande parte das obras licenciadas são erigidas por particulares, sem que se tenha como impedir a evasão de rendas,

D E C R E T A :

Art. 1º - Nenhuma licença para construção ou reforma será expedida sem prévia comprovação do recolhimento do ISS correspondente, de acordo com a seguinte tabela:

<u>ESPECIE:</u>	<u>VALOR DA MÃO-DE-OBRA P/m² X 2%</u>
Sobrados.....	3.600,00
Salão de Alvenaria.....	2.400,00
Salão de Madeira.....	1.100,00
Resid. de Madeira - até 60,00 m ²	700,00
Resid. de Madeira - de 60,01 m ² a 100,00 m ²	800,00
Resid. de Madeira - de 100,01 m ² acima.....	1.000,00
Resid. de Alvenaria - até 60,00 m ²	1.200,00
Resid. de Alvenaria - de 60,01 m ² a 100,00 m ²	1.800,00
Resid. de Alvenaria - de 100,01 m ² acima.....	3.600,00

Art. 2º - Para a elaboração do projeto, o interessado deverá apresentar a obra, com o orçamento de custos e a evolução de gastos, que houver.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DECRETO Nº 008 DE 09 DE JANEIRO DE 1982.

SECRETARIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Secretário Geral

Prof. Municipal
TURQUE SPOCUTTE

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
n.º 13 de 09/01/82
Adiani
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE UMUARAMA